

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2022

O **MUNICÍPIO DE CRISTALINA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Avenida Kaled Cosac n.º 547, Centro, Cristalina, Goiás inscrito no CNPJ/MF n.º: 11.290.797/0001-25, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **MAYCON DOUGLAS SANTANA GONÇALVES**, brasileiro, 5624856 SSP GO, CPF n.º 022.879.161-80, residente e domiciliado nesta cidade, com poderes constituídos por meio do Decreto n.º 22.527, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, **TORNA PÚBLICO** que, em cumprimento aos preceitos contidos na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decisão/TCU n.º 656/1995 - Plenário, de 06/12/1995, e nos termos da Resolução Normativa 017/1998 do Tribunal de Contas dos Municípios deste Estado, alterada pela RN 007/2009, e ainda fundamentada na Resolução no 218 de 06/06/1997 do Conselho Nacional de Saúde, na Portaria GM no 154, de 24 de Janeiro de 2008 e, por último, na Portaria GM no 336 de 19/02/2002, Instrução Normativa n.º 01/2017- TCM/GO e as Portarias Conjunta SVS/MS n.º 01/2013, e Portarias de consolidação GM/MS n.º 1/2017, 2/2017, 3/2017, 4 /2017, e 6/2017, todas do Ministério da Saúde, para efeitos de credenciamento de pessoa jurídicas que atuarão junto à Secretaria Municipal de Saúde e Programas de Saúde, a partir de janeiro de 2023: profissionais de saúde conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as normas estabelecidas no presente Edital.

PROCESSO ADMINISTRATIVO

O presente Edital terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua publicação, consoante inc. V do art. 6º da I.N n.º.00007/2016, alterada pela I.N. n.º 00001/2017 do TCM/GO. Podendo ser credenciados novos profissionais de saúde, na vigência deste, desde que obedecidas às exigências estabelecidas no mesmo, conforme necessidade, disponibilidade financeira e orçamentaria do Fundo Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde e o mesmo poderá ser prorrogado, conforme permissão contida na da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

1. OBJETO:

1.1 O presente Edital destina-se cadastrar pessoas Jurídicas para posterior credenciamento, mediante documentação e pedido de inscrição para prestação de serviços especializados na área da saúde aos usuários do Sistema SUS do Município de Cristalina, com cobertura de despesas com profissionais, para fins de atendimento a nível dos órgãos integrantes à Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a Decisão/TCU n.º 656/1995 - Plenário, de 06/12/1995 e a Instrução Normativa n.º 01/2017, com disponibilidades técnica conforme segue.

1.1.1. Dos profissionais de saúde que atuem nas especialidades abaixo relacionadas para atender os pacientes usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, nas diversas unidades de saúde localizadas no Município de Cristalina Goiás:

ITEM	CATEGORIA	UNIDADE DE TRABALHO	CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL
1	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	40HS/SEMANAIS	R\$ 1.869,00
2	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	40HS/SEMANAIS	R\$ 1.869,00
3	TÉCNICO EM ENFERMAGEM CAMPOS LINDOS	40HS/SEMANAIS	R\$ 1.971,00
4	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	PLANTÃO 12HS	R\$ 140,00
5	TÉCNICO EM ENFERMAGEM CAMPOS LINDOS	PLANTÃO 12HS	R\$ 173,00
6	TÉCNICO EM GESSO	PLANTÃO 12HS	R\$ 138,00
7	TÉCNICO EM HIGIENE BUCAL	40HS/SEMANAIS	R\$ 1.869,00
8	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	PLANTÃO 12HS	R\$ 254,00





CRISTALINA

9	BIOQUÍMICO/BIOMÉDICO	40HS/SEMANAIS	R\$ 3.818,00
10	BIOQUÍMICO/BIOMÉDICO	20HS/SEMANAIS	R\$ 1.909,00
11	BIOQUÍMICO/BIOMÉDICO	PLANTÃO 12HS	R\$ 255,00
12	CIRURGIÃO DENTISTA ESPECIALISTA	20HS/SEMANAIS	R\$ 2.849,26
13	CIRURGIÃO DENTISTA ESPECIALISTA	40HS/SEMANAIS	R\$ 5.698,51
14	CIRURGIÃO DENTISTA GENERALISTA	20HS/SEMANAIS	R\$ 1.909,00
15	CIRURGIÃO DENTISTA GENERALISTA	40HS/SEMANAIS	R\$ 3.818,00
16	ENFERMEIRO GENERALISTA	20HS/SEMANAIS	R\$ 1.909,00
17	ENFERMEIRO GENERALISTA	40HS/SEMANAIS	R\$ 3.818,00
18	ENFERMEIRO GENERALISTA ESF CAMPOS LINDOS MARAJÓ	32HS/SEMANAIS	R\$ 3.294,00
19	ENFERMEIRO GENERALISTA ESF CAMPOS LINDOS MARAJÓ	20HS/SEMANAIS	R\$ 1.960,00
20	ENFERMEIRO GENERALISTA ESF CAMPOS LINDOS MARAJÓ	40HS/SEMANAIS	R\$ 3.920,00
21	ENFERMEIRO GENERALISTA -REMOÇÃO	PLANTÃO 12HS	R\$ 255,00
22	ENFERMEIRO GENERALISTA COBERTURA DE EVENTOS	PLANTÃO 12HS	R\$ 255,00
23	ENFERMEIRO MEMBRO DA COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR	20HS/SEMANAIS	R\$ 1.909,00
24	ENFERMEIRO MEMBRO DA COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR	40HS/SEMANAIS	R\$ 3.818,00
25	ENFERMEIRO PLANTONISTA	PLANTÃO 12HS	R\$ 255,00
26	ENFERMEIRO PLANTONISTA CAMPOS LINDOS	PLANTÃO 12HS	R\$ 280,00
27	FARMACÊUTICO	20HS/SEMANAIS	R\$ 1.909,00
28	FARMACÊUTICO	40HS/SEMANAIS	R\$ 3.818,00
29	FARMACÊUTICO	PLANTÃO 12HS	R\$ 255,00
30	FARMACÊUTICO OU BIOMÉDICO MEMBRO DA COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR	20HS/SEMANAIS	R\$ 1.909,00
31	FARMACÊUTICO OU BIOMÉDICO MEMBRO DA COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR	40HS/SEMANAIS	R\$ 3.818,00
32	FISIOTERAPEUTA	20HS/SEMANAIS	R\$ 1.909,00
33	FISIOTERAPEUTA	30HS/SEMANAIS	R\$ 3.000,00
34	FISIOTERAPEUTA	PLANTÃO 12HS	R\$ 255,00
35	FONOAUDIÓLOGO	20HS/SEMANAIS	R\$ 1.909,00
36	FONOAUDIÓLOGO	30HS/SEMANAIS	R\$ 2.862,00
37	FONOAUDIÓLOGO	40HS/SEMANAIS	R\$ 3.818,00
38	FONOAUDIÓLOGO	PLANTÃO 12HS	R\$ 255,00
39	MÉDICO CLÍNICO - REMOÇÃO	PLANTÃO 12HS	R\$ 1.300,00
40	MÉDICO CLÍNICO - SAMU	PLANTÃO 12HS	R\$ 1.150,00
41	MÉDICO CLÍNICO - CAMPOS LINDOS	PLANTÃO 12HS	R\$ 1.300,00





CRISTALINA

42	MÉDICO CLÍNICO - UPA	PLANTÃO 12HS	R\$ 1.300,00
43	MÉDICO CLÍNICO HMCS	PLANTÃO 12HS	R\$ 1.300,00
44	MÉDICO CLÍNICO COBERTURA DE EVENTOS	PLANTÃO 12HS	R\$ 1.300,00
45	MÉDICO CLÍNICO SOBREAviso	PLANTÃO 12HS	R\$ 1.000,00
46	MÉDICO CLÍNICO ESF	20HS/SEMANAIS	R\$ 7.000,00
47	MÉDICO CLÍNICO ESF	30HS/SEMANAIS	R\$ 10.500,00
48	MÉDICO CLÍNICO ESF	40HS/SEMANAIS	R\$ 14.000,00
49	MÉDICO CLÍNICO ESF CAMPOS LINDOS	20HS/SEMANAIS	R\$ 7.500,00
50	MÉDICO CLÍNICO ESF CAMPOS LINDOS	32HS/SEMANAIS	R\$ 12.500,00
51	MÉDICO CLÍNICO ESF CAMPOS LINDOS	40HS/SEMANAIS	R\$ 15.000,00
52	MÉDICO REGULADOR	20HS/SEMANAIS	R\$ 5.400,00
53	MÉDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRA	PLANTÃO 12HS	R\$ 1.650,00
54	MÉDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRA REMOÇÃO	PLANTÃO 12HS	R\$ 1.650,00
55	MÉDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRA SOBRE AVISO NOTURNO	PLANTÃO 12HS	R\$ 825,00
56	MÉDICO PEDIATRA	PLANTÃO 12HS	R\$ 1.650,00
57	MÉDICO PEDIATRA ROTINEIRO	PLANTÃO 06HS	R\$ 825,00
58	MÉDICO PEDIATRA REMOÇÃO	PLANTÃO 12HS	R\$ 1.650,00
59	MÉDICO PLANTONISTA CLINICO HMCS AUXILIAR A PEDIATRIA NOTURNO	PLANTÃO 12HS	R\$ 1.400,00
60	MÉDICO ANESTESISTA MEIO SEGUNDA A SEXTA	PLANTÃO 12HS	R\$ 1.500,00
61	MÉDICO ANESTESISTA MEIO FINAL DE SEMANA	PLANTÃO 12HS	R\$ 1.650,00
62	MÉDICO MEMBRO DA COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR	8HS/ SEMANAIS	R\$ 3.630,00
63	MÉDICO VETERINÁRIO	40HS/SEMANAIS	R\$ 3.818,00
64	NUTRICIONISTA	20HS/SEMANAIS	R\$ 1.909,00
65	NUTRICIONISTA	40HS/SEMANAIS	R\$ 3.818,00
66	NUTRICIONISTA	PLANTÃO 12HS	R\$ 255,00
67	PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA	20HS/SEMANAIS	R\$ 1.909,00
68	PSICÓLOGO (A)	20HS/SEMANAIS	R\$ 1.909,00
69	PSICÓLOGO (A)	30HS/SEMANAIS	R\$ 2.862,00
70	PSICÓLOGO (A)	40HS/SEMANAIS	R\$ 3.818,00
71	PSICÓLOGO (A) ESPECIALISTA EM PEDIATRIA	30HS/SEMANAIS	R\$ 3.818,00
72	SOBREAviso DE COORDENAÇÃO DE UNIDADES HOSPITALARES	PLANTÃO 12HS	R\$ 255,00

PROCEDIMENTOS





CRISTALINA

ITEM	ESPECIALIDADE E/OU PROCEDIMENTO	TETO MÁXIMO DE CONSULTAS E PROCEDIMENTO MENSAL POR PROFISSIONAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO TOTAL MENSAL
1	AVALIAÇÃO NEUROPSICOLÓGICA	6	R\$ 1.800,00	R\$ 10.800,00
2	CONSULTA - CARDIOLOGIA	100	R\$ 70,00	R\$ 7.000,00
3	CONSULTA - CIRURGIA	100	R\$ 70,00	R\$ 7.000,00
4	CONSULTA - DERMATOLOGIA	100	R\$ 70,00	R\$ 7.000,00
5	CONSULTA - ENDOCRINOLOGIA	140	R\$ 70,00	R\$ 9.800,00
6	CONSULTA - GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA	100	R\$ 70,00	R\$ 7.000,00
7	CONSULTA - GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA PRÉ NATAL DE ALTO RISCO CAMPOS LINDOS	80	R\$ 95,00	R\$ 7.600,00
8	CONSULTA - GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA PLANEJAMENTO FAMILIAR/(INSERÇÃO DE DIU E LAQUEADURA)	100	R\$ 100,00	R\$ 10.000,00
9	CONSULTA - GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA PRÉ NATAL DE ALTO RISCO	80	R\$ 90,00	R\$ 7.200,00
10	CONSULTA - GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA CAMPOS LINDOS	90	R\$ 80,00	R\$ 7.200,00
11	CONSULTA - NEUROLOGIA	65	R\$ 120,00	R\$ 7.800,00
12	CONSULTA - OFTALMOLOGISTA	100	R\$ 70,00	R\$ 7.000,00
13	CONSULTA - ORTOPEDIA	360	R\$ 70,00	R\$ 25.200,00
14	CONSULTA - OTORRINOLARINGOLOGIA	100	R\$ 70,00	R\$ 7.000,00
15	CONSULTA - PEDIATRIA-NEONATOLOGIA	70	R\$ 95,00	R\$ 6.650,00
16	CONSULTA - PEDIATRIA	150	R\$ 70,00	R\$ 10.500,00





CRISTALINA

17	CONSULTA – PEDIATRIA – CAMPOS LINDOS	90	R\$ 80,00	R\$ 7.200,00
18	CONSULTA - PEDIATRIA – NEUROPEDIATRIA	60	R\$ 120,00	R\$ 7.200,00
19	CONSULTA - PSIQUIATRIA - CAPS	120	R\$ 95,00	R\$ 11.400,00
20	CONSULTA - PSIQUIATRIA	100	R\$ 85,00	R\$ 8.500,00
21	CONSULTA - UROLOGIA	80	R\$ 100,00	R\$ 8.000,00
22	DOPPLER VERTEBRAL E CAROTIDA	12	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
23	ECOCARDIOGRAMA	35	R\$ 120,00	R\$ 4.200,00
24	ECODOPPLER MEMBRO INFERIOR	20	R\$ 250,00	R\$ 5.000,00
25	ELETRO CARDIOGRAMA COM LAUDO	35	R\$ 30,00	R\$ 1.050,00
26	ELETROCEFOLOGRAMA COM LAUDO	30	R\$ 216,00	R\$ 6.480,00
27	ENDOSCOPIA	32	R\$ 190,00	R\$ 6.080,00
28	ENDOSCOPIA COM BIOPSIA	8	R\$ 225,00	R\$ 1.800,00
29	INFILTRAÇÃO ARTICULAR	50	R\$ 50,00	R\$ 2.500,00
30	LAUDO HOLTTER	16	R\$ 20,00	R\$ 320,00
31	LAUDO MAPA	16	R\$ 20,00	R\$ 320,00
32	MAMOGRAFIA	80	R\$ 88,00	R\$ 7.040,00
33	MEDIAS CIRURGIAS ELETIVAS	8	R\$ 800,00	R\$ 6.400,00
34	P300	20	R\$ 338,00	R\$ 6.760,00
35	PEQUENAS CIRURGIAS	24	R\$ 100,00	R\$ 2.400,00



36	RX COM LAUDO	40	R\$ 44,00	R\$ 1.760,00
37	TESTE ERGOMÉTRICO	14	R\$ 50,00	R\$ 700,00
38	ULTRASSONOGRRAFIA ARTICULAR	20	R\$ 100,00	R\$ 2.000,00
39	ULTRASSONOGRRAFIA DE MAMA	40	R\$ 70,00	R\$ 2.800,00
40	ULTRASSONOGRRAFIA GERAL + PRÓSTATA	200	R\$ 70,00	R\$ 14.000,00
41	ULTRASSONOGRAFIAS GERAIS E OBSTÉTRICAS DE URGÊNCIA	40	R\$ 75,00	R\$ 3.000,00
42	ULTRASSONOGRAFIAS GERAIS E OBSTÉTRICAS ELETIVAS	100	R\$ 50,00	R\$ 5.000,00
43	ULTRASSONOGRRAFIA GINECO OBSTÉTRICO	200	R\$ 70,00	R\$ 14.000,00
44	ULTRASSONOGRRAFIA GINECO OBSTÉTRICO EMERGÊNCIA	30	R\$ 80,00	R\$ 2.400,00

1.1.1. Todos profissionais deverão estar inscritos nos Conselhos de fiscalização de Classe do Estado de Goiás, até o ato da assinatura do contrato;

1.1.2. No Credenciamento deverá ser informado quem irá representa-la;

1.1.3. A contraprestação do serviço se dará de acordo com o constantes do item 1.1.1., devidamente aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, podendo os referidos valores sofrerem alteração durante a execução do contrato, mediante a edição de Termo Aditivo;

1.1.4. O presente credenciamento proposto tem por objetivo a complementação de serviços públicos de saúde à população, não se destinando à substituição do quadro de pessoal próprio, mas à complementação dos serviços prestados diretamente, visando o atendimento de necessidades imediatas do FMS. (IN nº 0007/2016 do TCM/GO, art. 2º e § 3º art. 3).

1.1.5. O profissional habilitado prestará o serviço junto à Rede Municipal de Saúde deste município, podendo a qualquer tempo da vigência do contrato, sem aviso prévio, ser designado pela SMS para execução de suas atividades em qualquer outra unidade, independente da unidade de sua lotação, de acordo com as necessidades verificadas pela credenciante.

2. DA PARTICIPAÇÃO:

2.1 Poderão participar deste procedimento todos os interessados (pessoa jurídica) que preencham as condições mínimas exigidas neste edital, no prazo de vigência do presente certame.

2.2 É vedada a celebração de contrato com credenciante já ocupante de cargo efetivo neste município, conforme art. 9.º da Lei 8.666/93 e respectivas alterações, também se veda a acumulação de cargos, salvo os casos previstos na Constituição Federal.

2.3 Admite-se o credenciamento de cooperativas de trabalho, observados os princípios do cooperativismo e a legislação pertinente, quando o serviço não demandar relação de subordinação entre a



cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados, vedados o credenciamento de cooperativa multiprofissional e o credenciamento para interposição de mão-de-obra subordinada também por meio de associações e demais organizações privadas. (IN nº 0007/2016 do TCM/GO, art. 5º).

2.3.1 Somente poderão ser credenciadas as cooperativas cujos estatutos e objetivos sociais estejam de acordo com o objeto CREDENCIADO. (IN nº 0007/2016 do TCM/GO, art. 5º, § 1º).

2.4. Não será admitida neste Edital a participação de pessoas jurídicas:

2.4.1 Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.4.2. Que estejam com o direito de licitar e contratar com Administração suspenso, ou que sejam declaradas inidôneas;

2.4.3 Pessoas jurídicas que não realize os devidos repasses tributários aos órgãos competentes.

2.4.4 Associações que realizem a interposição de mão-de-obra subordinada de acordo com a IN nº 0007/2016 do TCM/GO, art. 5º.

2.4.5. Empresa que tenha em seu quadro societário e/ou como administrador, dirigente ou gerente servidor público municipal, conforme disciplina do art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e art. 142, inciso XIV da Lei Complementar nº 011/92.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Os critérios utilizados para habilitação são facultados a todo profissional que preencher os requisitos fixados pela Administração, no item 7 (Pessoa Jurídica) deste Edital.

3.2. É facultado a todo profissional que preencher os requisitos mínimos fixados pela Administração, requerer seu credenciamento, o que significa sua administração a um cadastro de profissionais da área que ficará a disposição dos credenciantes;

3.3. O credenciamento será feito a todos prestadores de serviços habilitados, cabendo ao Poder Público credenciante o encaminhamento dos beneficiários, conforme a necessidade de conveniência;

3.4. A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pelo Fundo Municipal de Saúde;

3.5. Poderão ser credenciadas cooperativas de trabalho, desde que compostas exclusivamente por médicos ou profissionais de mesma especialidade e o serviço seja prestado exclusiva e diretamente pelos cooperados. (IN nº 0007/2016 do TCM/GO, art. 5º, § 2º).

3.6. Os profissionais interessados, deverão realizar cadastro através plataforma de google forms, disponível no site da Prefeitura de Cristalina GO no link <https://cristalina.go.gov.br>, na aba do Credenciamento 003/2022.

4. DO PROTOCOLO DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 Os cadastramentos serão efetuados através dos formulários disponibilizado no link <https://forms.gle/VHCBz8CG9E9K9WRu7>, o formulário está disponível somente através do navegador Google Chrome, podendo ser encaminhado dúvidas no endereço de e-mail eletrônico:



4.2 O preenchimento do formulário e veracidade das informações é de responsabilidade exclusivo do profissional interessado. Nos casos em que há procuração constituída, o proponente de igual modo, assumirá total responsabilidade pelas informações prestadas;

5. DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES DO (a) PROFISSIONAL ENQUANTO CREDENCIADO (a):

O profissional habilitado que for convocado pela Secretaria Municipal de Saúde para prestar os serviços em saúde para o qual se inscreveu firmará Contrato de Credenciamento e terá como obrigações, dentre outras, as abaixo elencadas:

- 5.1.** Executar com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade;
- 5.2.** Observar as normas legais e regulamentares;
- 5.3.** Atender com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas às protegidas pelo sigilo;
- 5.4.** Levar ao conhecimento da CREDENCIANTE as irregularidades de que tiver ciência durante a execução da prestação dos serviços;
- 5.5.** Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado à sua disposição para execução da prestação dos serviços;
- 5.6.** Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- 5.7.** Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução da prestação dos serviços;
- 5.8.** Cumprir as obrigações assumidas no contrato que decorrer do objeto do presente Edital, nos prazos avençados e qualidade exigida;
- 5.9.** Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- 5.10.** Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde para o exercício de fiscalização;
- 5.11.** Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH;
- 5.12.** Não delegar a terceiros as atribuições que sejam de sua competência e responsabilidade em e ocorrência da execução da prestação dos serviços;
- 5.13.** Não promover manifestação de apreço ou despreço ao CREDENCIANTE ou a seus subalternos no local de execução da prestação dos serviços;
- 5.14.** Não compelir ou aliciar pessoas com que se relacione em razão do contrato, no sentido de filiação a associação profissional ou sindical, ou a partido político;
- 5.15.** Não retirar, sem previa autorização, por escrito, da CREDENCIANTE, qualquer documento ou objeto, que não seja de sua propriedade, do local onde executa a prestação dos serviços;
- 5.16.** Não opor resistência injustificada a execução dos serviços objeto do contrato;
- 5.17.** Não praticar comércio de compra e venda de bens e/ou serviços no local onde da prestação dos serviços;

- 5.18. Não cometer atos durante a prestação dos serviços com intuito de lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da Administração Pública;
- 5.19. Não utilizar do quadro de pessoal ou recursos materiais colocados à sua disposição no local onde for executada prestação dos serviços em serviços ou atividades particulares;
- 5.20. Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução da prestação dos serviços;
- 5.21. Não aceitar ou prometer aceitar propinas ou presentes, de qualquer tipo ou valor, bem como empréstimos pessoais ou vantagens de qualquer espécie, em razão da execução da prestação dos serviços;
- 5.22. Não proceder de forma desidiosa, assim entendida como a falta ao dever de diligência na execução da prestação dos serviços;
- 5.23. Não praticar durante a execução da prestação dos serviços, ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
- 5.24. Não revelar segredos de que teve conhecimento em função da prestação dos serviços.
- 5.25. Zelar pela pontualidade no atendimento aos pacientes destinatários dos serviços;
- 5.26. Alimentar, sistematicamente, os sistemas de informações do SUS;

6. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO ENQUANTO CREDENCIANTE:

A administração enquanto CREDENCIANTE se comprometerá durante a vigência do presente Contrato de Credenciamento às seguintes obrigações:

- 6.1 Fornecer ao CREDENCIADO todas as condições necessárias ao perfeito cumprimento da prestação dos serviços;
- 6.2 Fiscalizar o cumprimento das cláusulas do contrato, emitindo relatório, por intermédio da Direção da unidade, onde o CREDENCIADO executará prestação dos serviços, que deverá conter informações acerca da qualidade e eficiência dos serviços executados, e sua conformidade com o contrato;
- 6.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 6.4 Designar fiscal para acompanhar a fiel execução do contrato, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução da prestação dos serviços;
- 6.5 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o contrato;
- 6.6 Proceder com o pagamento dos serviços prestados, na forma e no prazo pactuado;
- 6.7 Comunicar, em tempo hábil, ao CREDENCIADO dos serviços a serem prestados;
- 6.8 Supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.

7. CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA

- 7.1 As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência às entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos;
- 7.2 Será permitida a participação de capital estrangeiro em pessoas jurídicas prestadoras do serviço complementar de saúde junto ao Sistema SUS, conforme estabelecida pelo artigo 23 da lei nº 8.080/93 e artigo 142 da lei nº 13.097/2015;
- 7.3 O requerimento de inscrição dos interessados, dirigido à Secretaria Municipal de Saúde deve estar



acompanhado dos seguintes documentos:

- 7.3.1 CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, com situação ativa, da empresa prestadora de serviços de saúde;
- 7.3.2 Contrato Social ou outro documento hábil a comprovar a regularidade da empresa prestadora, quanto a sua constituição e seu representante legal;
- 7.3.3 Carteira de identidade profissional, devidamente registrada no Conselho Regional de sua categoria, dos Profissionais pertencentes ao quadro da empresa prestadora;
- 7.3.4 Diploma da Conclusão de seu respectivo curso superior e/ ou da especialidade dos profissionais pertencentes ao quadro da empresa prestadora;
- 7.3.5 Currículo Vitae dos Profissionais pertencentes ao quadro da empresa prestadora;
- 7.3.6 Comprovante de endereço (atualizado) da empresa prestadora;
- 7.3.7 Certidão Negativa de Débitos Municipais (da sede da empresa prestadora e do Município de Cristalina);
- 7.3.8 Certidão Negativa de Débito da empresa prestadora junto ao INSS, Justiça do Trabalho (TST), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) com Receita Federal e Estadual;
- 7.3.9 Alvará de Funcionamento Atualizado. (Exceto Empresa Individual)
- 7.3.10 Alvará Sanitário atualizado emitido pela Vigilância Sanitária Municipal/Estadual quando for o caso;
- 7.3.11 Declaração do nome do responsável técnico pela empresa com :
- 7.3.12 Carteira de Inscrição no Conselho Regional;
- 7.3.13 Declaração dos serviços e profissionais oferecidos;
- 7.3.14 Para as empresas com sede em outras unidades da Federação, deverá ser apresentada certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de origem, indicando os cartórios distribuidores de falência, concordata e recuperação judicial.
- 7.3.15 Comprovante de titularidade de conta corrente preferencialmente ao Banco Caixa, observando que conta poupança ou conta conjunta não serão aceitas, no ato da assinatura do contrato.

8. DA CONTRATAÇÃO:

- 8.1 As contratações ocorrerão dentro do prazo 12 (doze) meses após a data da publicação da homologação da primeira relação de habilitados.
- 8.2 O Município se reserva ao direito de, justificadamente, anular ou revogar o presente edital, sem que caibam quaisquer reclamações e/ou indenizações.
- 8.3 Os prestadores de serviços pela natureza contratual do vínculo, não farão jus ao recebimento de nenhuma verba indenizatória, bem como férias ou adicionais de insalubridade e outros, conforme determinação do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM/GO AC-CON N.º 00016/2015 - TCMGO - PLENO e IN n.º 00001/2018 TCMGO).
- 8.4 Os serviços a serem prestados serão na sede do Município de Cristalina e seus distritos especificamente junto a Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos da Administração municipal que integram o sistema único de saúde, junto à população do Município;



8.5 Execução dos serviços será em conformidade com os programas de saúde, através de procedimentos específicos ou mediante a prestação de hora do profissional envolvido, observando a jornada mínima fixada no instrumento contratual, não superior à carga horária estipulada pela legislação trabalhista acerca dos funcionários atuantes na área da saúde.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Os recursos orçamentários destinados ao custeio das despesas com os pagamentos dos credenciados serão os deliberados no orçamento no ano de 2023.

11. DAS PENALIDADES:

11.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto Contrato de Credenciamento ou do dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao profissional CREDENCIADO em cada caso, as sanções previstas na Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações, ou seja:

11.1.1 Advertência;

11.1.2 Multa, correspondente de 2% até 5% dos valores do contrato, utilizando como parâmetro a série histórica dos últimos seis meses pago ao CREDENCIADO;

11.1.3 O valor da multa deverá ser descontado dos pagamentos devidos do CREDENCIADO no saldo do pagamento do mês correspondente à aplicação da multa;

11.1.4 Cancelamento do Credenciamento junto ao Cadastro de Profissionais de Saúde da Administração Municipal o tornará impedido durante 05 (cinco) anos de participar de novos chamamentos ou a sua contratação pelo poder público;

11.1.5 Rescisão de contrato.

12. DA RESCISÃO:

12.1. Constituirão motivos para rescisão do contrato:

12.1.1. O Descumprimento as cláusulas contratuais, especificações e/ou prazos;

12.1.2. O cometimento reiterado de faltas na sua execução da prestação dos serviços, anotadas em registro próprio da unidade;

12.1.3. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

12.1.4. A inobservância às determinações contidas no item 4 deste Edital;

12.1.5. A rescisão do contrato poderá ser realizada por ato unilateral da contratante;

12.1.6. Admissão de concursados;

12.1.7. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do CREDENCIANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

13. DA CONTRAPRESTAÇÃO

13.1. A Contraprestação dos serviços prestados será mensal, mediante a apresentação da nota



fiscal/faturas devidamente acompanhadas pelas folhas de ponto e certidões fiscais atualizadas.

13.2. A Administração Municipal, oportunamente pagará as empresas prestadores de serviço em saúde conforme a contraprestação constantes da tabela de honorários de consultas e/ou procedimentos SUS, e constantes no item 1.1.1. pelos serviços efetivamente prestados e comprovados através das notas fiscais atestadas com base nos quadro de frequência, planilhas de produções de serviços, escalas de plantões, autorizações de internações hospitalares, autorizações para exames complementares auditados e outros;

13.3. O Credenciado que executar as funções de Direção, Coordenação e Supervisão ou de Responsabilidade Técnica nas Unidades de Saúde da Rede Pública Municipal, receberá uma contraprestação adicional mensal pelo exercício da função.

13.4. No item 1.1.1. segue a descrição das funções, bem como a respectiva Contraprestação adicional pelo seu efetivo exercício, a qual corresponderá de acordo com os valores estabelecidos no Edital, conforme tabela abaixo:

Função		VALOR	REQUISITO
SMS			
1	COORDENAÇÃO TÉCNICA DO COMPLEXO REGULADOR	R\$ 1.400,00	PROFISSIONAL DE SAÚDE NÍVEL SUPERIOR
2	COORDENAÇÃO TÉCNICA DE CONTROLE DE PESSOAL SECRETARIA DE SAÚDE	R\$ 1.400,00	PROFISSIONAL DE SAÚDE NÍVEL SUPERIOR
3	ASSESSOR TÉCNICO DA SECRETARIA DE SAÚDE	R\$ 1.400,00	PROFISSIONAL DE SAÚDE NÍVEL SUPERIOR
4	COORDENAÇÃO TÉCNICA	R\$ 1.400,00	PROFISSIONAL DE SAÚDE NÍVEL SUPERIOR
CAPS			
1	COORDENAÇÃO TÉCNICA DE SAÚDE MENTAL - CAPS	R\$ 1.400,00	PROFISSIONAL DE SAÚDE NÍVEL SUPERIOR
2	RESPONSÁVEL TÉCNICO - CAPS	R\$ 3.000,00	MÉDICO
VIGILÂNCIA SANITÁRIA			
1	COORDENAÇÃO TÉCNICA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	R\$ 1.400,00	PROFISSIONAL DE SAÚDE NÍVEL SUPERIOR
CEO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICA			
1	RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS	R\$ 1.400,00	CIRURGIÃO DENTISTA
CEMESP			
1	COORDENAÇÃO ENFERMAGEM	R\$ 1.400,00	ENFERMEIRO
2	RESPONSÁVEL TÉCNICO - CEMESPS	R\$ 3.000,00	MÉDICO
HMCS			
1	COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO DO HMCS	R\$ 1.400,00	NUTRICIONISTA
2	DIRETOR ADMINISTRATIVO DO HMCS	R\$ 1.400,00	PROFISSIONAL DE SAÚDE NÍVEL SUPERIOR
3	COORDENAÇÃO TÉCNICA EM ENFERMAGEM DO HMCS	R\$ 1.400,00	ENFERMEIRO
4	COORDENAÇÃO TÉCNICA DE FARMÁCIA HOSPITALAR E UNIDADES DO MAC	R\$ 1.400,00	FARMACÊUTICO



CRISTALINA

5	COORDENAÇÃO TÉCNICA DA CLINICA DE ESPECIALIDADE GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA	R\$ 3.000,00	MÉDICO ESPECIALISTA
6	COORDENAÇÃO TÉCNICA DA CLINICA DE ESPECIALIDADE PEDIATRIA	R\$ 3.000,00	MÉDICO ESPECIALISTA
7	COORDENAÇÃO TÉCNICA DA CLINICA MÉDICA	R\$ 3.000,00	MÉDICO
8	DIRETOR TÉCNICO DO HOSPITAL	R\$ 6.000,00	MÉDICO
9	RESPONSÁVEL TÉCNICO/ DIREÇÃO CLINICA DO HMCS.	R\$ 6.000,00	MÉDICO
10	COORDENAÇÃO TÉCNICA DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS	R\$ 1.400,00	FARMACÊUTICO OU BIOMÉDICO
11	RESPONSÁVEL TÉCNICO DE ENFERMAGEM DO LABORATÓRIO DO HMCS.	R\$ 1.400,00	ENFERMEIRO
12	COORDENAÇÃO TÉCNICA COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR	R\$ 1.400,00	ENFERMEIRO
UPA			
1	COORDENAÇÃO TÉCNICA EM ENFERMAGEM DA UPA	R\$ 1.400,00	ENFERMEIRO
2	DIRETOR ADMINISTRATIVO UPA	R\$ 1.400,00	PROFISSIONAL DE SAÚDE NÍVEL SUPERIOR
3	RESPONSÁVEL TÉCNICO MÉDICO DA UPA	R\$ 6.000,00	MÉDICO
4	COORDENAÇÃO FARMÁCIA	R\$ 1.400,00	FARMACÊUTICO
ATENÇÃO BÁSICA			
1	RESPONSÁVEL TÉCNICO MÉDICO EM ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 7.000,00	MÉDICO
3	COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA EM ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.400,00	PROFISSIONAL DE SAÚDE NÍVEL SUPERIOR
4	COORDENAÇÃO TÉCNICA ENFERMEIRA EM ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.400,00	ENFERMEIRO
5	RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO ODONTOLOGIA	R\$ 1.400,00	DENTISTA
6	COORDENAÇÃO TÉCNICA DO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA	R\$ 1.400,00	PROFISSIONAL DE SAÚDE NÍVEL SUPERIOR
SAMU			
1	COORDENAÇÃO TÉCNICA EM ENFERMAGEM DO SAMU.	R\$ 1.400,00	ENFERMEIRO
2	RESPONSÁVEL TÉCNICO MÉDICO DO SAMU.	R\$ 6.000,00	MÉDICO
CAF CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO			
1	COORDENAÇÃO TÉCNICA	R\$ 1.400,00	FARMACÊUTICO
CENTRO FISIOTERAPIA			
1	COORDENAÇÃO TÉCNICA	R\$ 1.400,00	FISIOTERAPEUTA



FARMÁCIA BÁSICA

1	COORDENAÇÃO TÉCNICA	R\$ 1.400,00	FARMACÊUTICO
---	---------------------	--------------	--------------

13.5. Ressalte-se que o Credenciante também depende de repasses oriundos de verbas dos governos estadual e federal.

13.6. É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros (cooperativas) da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados;

14. DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

14.1. O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital;

14.2. Após o credenciamento a Administração convocará os credenciados para assinar o termo de credenciamento;

14.3. O credenciamento terá vigência de 12 meses, contado da data da sua publicação. Para revalidação os interessados deverão reapresentar toda a documentação exigida neste Edital;

14.4. O Município poderá, a qualquer momento, solicitar do credenciado a comprovação de recolhimento do INSS e FGTS do período a que está vinculado e em caso de inadimplemento suspenderá a credencial;

14.5. Ao Município reserva-se o direito de, justificadamente, anular ou revogar o presente Edital sem que caibam reclamações ou indenizações;

14.6. O credenciado poderá a qualquer tempo, renunciar o ajuste, bastando notificar a Administração, com a antecedência mínima de 30 dias;

14.7. A (o) credenciada (o), não terá qualquer vínculo trabalhista com a Administração, sendo o contrato de natureza de prestação de serviços;

14.8. A credenciada pessoa jurídica deverá arcar, no âmbito de suas respectivas responsabilidades, com despesas de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória, não possuindo qualquer vínculo empregatício com o Fundo Municipal de Saúde de Cristalina GO.

15. DOS RECURSOS

15.1. O PROPONENTE interessado poderá impugnar o Edital e/ou recorrer do resultado publicado no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir do primeiro dia útil subsequente à sua publicação, com apresentação das razões, devidamente fundamentadas, digitada em 02 (duas) vias, devendo ser protocolados no Protocolo da Saúde na Avenida Kaled Cozac, 547, Centro, endereçado ao presidente da Comissão de Credenciamento.

15.2. A impugnação e recurso interposto serão apreciados pela Comissão de Credenciamento no prazo de até 05 (cinco) dias úteis do protocolo;

15.3. No protocolo do recurso, não serão admitidos e recebidos documentos enviados ao CREDENCIANTE por e-mail.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS:



- 16.1** Este edital de Chamamento Público, depois de publicado na imprensa oficial e demais órgãos, admitirá novas inscrições até 12 (doze) meses após sua publicação.
- 16.2** Poderá o Município revogar o Edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.
- 16.3** As normas que disciplinam este Edital serão sempre interpretadas em favor do interesse público.
- 16.4** Aos casos omissos serão aplicadas as disposições da Lei nº 8.666/93 com suas alterações e demais legislações pertinentes.
- 16.5** A Comissão de Credenciamento instaurada pela Portaria nº. 061 de 20 de outubro de 2022, será responsável por analisar e habilitar a proposta e a documentação especificada neste edital.
- 16.6** Para dirimir as questões oriundas do presente Edital e não resolvidas na esfera administrativa é competente o Foro da Comarca de Cristalina, junto a Vara da Fazenda Pública Municipal por mais privilegiado que outro seja.
- 16.7** Maiores informações poderão ser obtidas na sede da Secretaria Municipal de Saúde, em dias de expediente normal e horário comercial, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas.
- 16.8** Não serão fornecidas informações por telefone, expedidos atestados, cópias de documentos, certificados ou certidões da inscrição e participação.
- 16.9** O presente Instrumento será objeto de apreciação pela Controladoria Geral do Município e cadastrado no site do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM, em até (3) dias úteis a contar da publicação oficial, com respectivo upload do arquivo correspondente, de acordo com o art. 15 da IN nº 15/12 do TCM, não se responsabilizando o credenciante, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

17 ANEXOS

- 17.6** ANEXO I - FICHA CADASTRAL
17.7 ANEXO II - MINUTAS DE CREDENCIAMENTOS

Maycon Douglas Santana Gonçalves
Secretário Municipal de Saúde e Vigilância em Saúde
Decreto 22.527/2022.



REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2022, VISANDO O CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRISTALINA/GO E EMPRESA PRESTADORA NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTALINA/GO, CNPJ 11.290.797/0001-25, sediado à Avenida Kaled Cozac, Quadra 25, Lote 13, Centro, neste ato representado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde **MAYCON DOUGLAS SANTANA GONÇALVES**, brasileiro, 5624856 SSP GO, CPF nº 022.879.161-80, residente e domiciliado nesta cidade, neste instrumento denominado simplesmente **CREDENCIANTE**. E do outro lado **EMPRESA PRESTADORA**, a seguir denominado simplesmente CREDENCIADO, celebram o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, com base no estabelecido na Constituição Federal, Lei n. 8080/90, Lei n. 8666/93 e suas alterações posteriores, Instrução Normativa Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM/GO) nº 007/2016 E 001/2017, mediante as CLÁUSULAS e condições seguintes:

FUNDAMENTO: O presente contrato decorre do Edital de Credenciamento nº 003-2022, Processo Administrativo nº 21826/2022, em conformidade com o disposto do artigo 25 caput, da Lei n. 8666 de 21/06/1993 e Instrução Normativa nº 01/2017 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O (A) CREDENCIADO (A) compromete-se a prestar os serviços profissionais de saúde de xxxxxxxxxxxx para pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), tendo como CONTRAPRESTAÇÃO mensal o valor de até R\$: xxxxxxxxxxxx de acordo com os serviços prestados.

1.1. O (A) CREDENCIADO (A) deverá prestar os serviços nas condições e preços preestabelecidos no Edital 003/2022 e neste Termo, com carga horária de xxxxxxxxxxxx de acordo com os serviços prestados até xxxxxxxxxxxx **plantões mensais**.

1.2. O (A) CREDENCIADO deverá prestar os serviços conforme previsão constante do Edital 003/2022, no Município de Cristalina/GO em local determinado pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.3. Fica O (A) CREDENCIADO (A) obrigado (a) além de prestar serviços profissionais de sua área de atuação e contratação, deverá ainda: colaborar, esclarecer dúvidas, orientar, auxiliar e ensinar os alunos universitários dos cursos da área da saúde quando eles estiverem no recinto da unidade de saúde da Secretaria Municipal de Saúde/Município de Cristalina utilizado como campo de ensino-prática, sem qualquer ônus/remuneração por parte dos cofres públicos.

1.4. Ficam os prestadores de serviço terminantemente proibido de exercer atividades simultâneas, ou concorrer em horários com atividades distintas.

1.5. O presente credenciamento tem por objeto a execução pelo CREDENCIADO de serviços profissionais de saúde visando à complementação de serviços públicos de saúde à população, não se destinando à substituição do quadro de pessoal próprio, mas à complementação dos serviços prestados diretamente, visando o atendimento de necessidades imediatas do FMS. (IN nº 0007/2016 do TCM/GO, art. 2º e § 3º art. 3º).

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES

2.1 O (A) CREDENCIADO (A) atenderá nos Estabelecimento da Rede de Saúde Pública Municipal, obedecendo às necessidades e determinações da Secretaria Municipal de Saúde e os princípios e diretrizes do SUS.

2.2 Por interesse da CREDENCIANTE o local de execução do objeto, poderá ser alterado, comunicando-se por escrito o fato ao CREDENCIADO, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

2.3 O profissional habilitado que for convocado pela Secretaria Municipal de Saúde para prestar os serviços em saúde para o qual se inscreveu firmará Contrato de Credenciamento e terá como obrigações tudo que elencado no item 07 do Edital 003-2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA





CRISTALINA

O presente contrato de credenciamento terá vigência de xxxxxxxxxxxx; prorrogável conforme estabelecido na Lei n. 8666/93 e suas alterações posteriores, mediante Termo Aditivo, conforme interesse das partes, e somente surtirá efeitos após emissão do Certificado de Verificação pela Secretaria de Controle Interno do Município.

O presente Termo de Credenciamento terá a vigência da data de sua assinatura até 31/12/2023, podendo ser realizado termo aditivo de prazo e/ ou valor de acordo com as normas vigentes e na conveniência da Administração Pública.

3.1.1 Não haverá qualquer alteração de valores a serem pagos, na vigência do presente instrumento, salvo interesse público do CREDENCIANTE, que submeterá à apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Saúde (CMS).

3.1.2: O CREDENCIANTE não terá direito a indenizações trabalhistas tais como FGTS, Férias e pagamento de Décimo Terceiro Salário, sob qualquer título, em razão do cumprimento total ou parcial do presente contrato.

3.1.3: O CREDENCIANTE obriga-se a comunicar a desistência de cumprimento do presente contrato, por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

A CREDENCIANTE pagará pelos serviços efetivamente prestados pelo CREDENCIADO após a unidade de saúde informar ao setor de controle, avaliação e auditoria desta Secretaria Municipal de Saúde (SMS) os procedimentos executados/notas fiscais e ou termo congênere que comprove a real execução dos serviços depois de avaliada a produção autorizará o Fundo Municipal a repassar ao Credenciado o valor apurado segundo os parâmetros estabelecidos e estipulados na tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde.

Os recursos de custeio das atividades são provenientes, em parte, de transferências federais mensais, destinados ao Fundo Municipal de Saúde e em parte dos recursos próprios.

O pagamento será efetuado até o 20º (vigésimo) dia útil após os repasses do SIA/SIH – SUS do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, com recursos destinados às rubricas próprias.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Estima-se o saldo para a execução do presente contrato a importância anual de xxxxxxxxxxxxxxxxxxx de acordo com o discriminado na tabela abaixo

5.2 As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta do orçamento para o exercício de 2023 e serão apresentadas oportunamente pelo departamento de contabilidade.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CREDENCIANTE compromete, durante a vigência do presente contrato, a fornecer ao CREDENCIADO todas as condições necessárias ao perfeito cumprimento do objeto dele, bem como o que foi elencado no item o do Edital 003-2022.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

7.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto Contrato de Credenciamento ou do dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao profissional CREDENCIADO em cada caso, as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, ou seja:

- a. Advertência;
- b. Multa, correspondente de 2% até 5% dos valores do contrato, utilizando como parâmetro a série histórica dos últimos seis meses pago ao CREDENCIADO;
- c. O valor da multa deverá ser descontado dos pagamentos devidos do CREDENCIADO no saldo do pagamento do mês correspondente à aplicação da multa;
- d. Cancelamento do Credenciamento junto ao Cadastro de Profissionais de Saúde da Administração Municipal o tornará impedido durante 05 (cinco) anos de participar de novos chamamentos ou a sua contratação pelo poder público;
- e. Rescisão de contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Por interesse público superveniente, o presente contrato poderá, a qualquer tempo, ser rescindido





CRISTALINA

unilateralmente pela CREDENCIANTE, ou bilateralmente por mútuo acordo entre as partes.

A critério da CREDENCIANTE, independentemente de interpelação judicial, poderá o contrato ser ainda rescindido caso ocorra:

- I.** Condenação criminal do CREDENCIADO a pena privativa de liberdade, com sentença transitada em julgado;
 - II.** Perda ou suspensão do direito de exercer a função de XXXXXXXXXXXXX, pelo CREDENCIADO, por decisão do respectivo Conselho da Classe;
 - III.** Descumprimento pelo CREDENCIADO de qualquer CLÁUSULA deste contrato.
 - IV.** Constituirão motivos para rescisão do contrato:
 - V.** O Descumpri as cláusulas contratuais, especificações e/ou prazos;
 - VI.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução da prestação dos serviços, anotadas em registro próprio da unidade;
 - VII.** O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
 - VIII.** A inobservância às determinações contidas no item 7 deste Edital;
 - IX.** Admissão de concursados;
 - X.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do CREDENCIANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 77, 79 e 80, da Lei no 8.666/93;
- XI.** O credenciado poderá a qualquer tempo solicitar a rescisão do contrato, devendo, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.
 - XII.** Se o CREDENCIADO deixar de prestar serviço por um período igual ou superior a 30 (trinta) dias, sem justificar a CREDENCIANTE e sem o aceite da justificativa pela mesma, fica o contrato rescindido, automaticamente, de forma unilateral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Se o CREDENCIADO deixar de ter a qualificação exigida no contrato e/ou estar em débito com suas obrigações fiscais, deverá regularizar e Notificar tal situação ao CREDENCIANTE em até 05 (cinco) dias, sob pena de rescisão unilateral do contrato e retenção dos valores a serem pagos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cristalina/GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato. E, por assim estarem juntos, combinados e Credenciados, assinam o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor.

CRISTALINA/GO, AOS ____ de _____ de 2022.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CREDENCIANTE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CREDENCIADO

